



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera dispositivos da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que Proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Sítio Pesqueiro Estadual do Manso está classificado, de acordo com o seu objetivo, como área destinada para a prática da pesca esportiva, profissional, amadora e difusa.”

**Art. 2º** Revoga o art. 6º da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021.

**Art. 3º** Fica alterado o art. 7º da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica proibida a extração de recursos pesqueiros a menos de 3 km (três quilômetros) à jusante da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso, salvo nas modalidades de pesca exercidas com a finalidade de subsistência, amadora ou científica.

**Parágrafo único** Constatada a pesca na área estabelecida no artigo anterior, será aplicada multa de até 03 (três) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso) por kg (quilograma) por produto e subproduto”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBROS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_